



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

N. 088/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2024, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Município de Timbó, SC, CEP 89.120-000, representada por seu Diretor, Sr. Fabiano Busnardo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 777.742.219-72, e/ou, por seu Procurador, Sr. Guilherme Fernandes de Campos, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 008.232.840-42, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de telefonia fixa, com migração, IP E1 em nuvem, com portabilidade de todos os números cadastrados em nome do Município de Taquari e filiais, nos termos e condições definidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 2854/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES:

II.1. As soluções contratadas através da nova tecnologia deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

II.1.1. Qualidade de áudio superior:

II.1.1.1. Chamadas claras e nítidas, sem ruídos e interferências, com suporte aos codecs g.711 a/u.

II.1.2. Confiabilidade e estabilidade:

II.1.2.1. Redução significativa das quedas de linha e melhor desempenho na conexão, facilitando o estabelecimento de chamadas.

II.1.3. Manutenção e suporte técnico eficientes:

II.1.3.1. Suporte técnico ágil e especializado, com infraestrutura que exija menos manutenção.

II.1.4. Resiliência e condições climáticas:

II.1.4.1. Estabilidade da rede, mesmo com condições climáticas adversas.

II.1.5. Tecnologia de ponta:

II.1.5.1. Infraestrutura moderna baseada em tecnologia de nuvem, com flexibilidade e escalabilidade.

II.1.6. Cobertura ampliada:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.6.1. Melhor cobertura e acesso em áreas remotas ou rurais.

II.1.7. Custo-Benefício:

II.1.7.1. Tarifas competitivas e redução de custos adicionais com manutenção e reparos.

II.1.8. Serviços adicionais modernos:

II.1.8.1. Recurso como identificação e gravação de chamadas por até 180 (cento e oitenta) dias.

II.1.9. Segurança e Privacidade:

II.1.9.1. Maior proteção contra interceptações e escutas não autorizadas.

II.1.10. Instalação e ativação rápidas:

II.1.10.1. Processo de instalação e ativação eficiente, permitindo a operacionalização imediata do serviço.

II.2. Das condições:

II.2.1. Entrega e Controle:

II.2.1.1. A linha será entregue em um SPITrunk Ilimitado na nuvem, controlado e autenticado exclusivamente no IP do PABX, para garantir segurança e confiabilidade. A solução de E1 na nuvem com SPITrunk Ilimitado, engloba:

II.2.1.1.1. Portabilidade:

a) Processo que permite que o assinante dos serviços de telefonia mantenha o seu número de telefone ao trocar de operadora ou tecnologia de serviço. Esse procedimento é regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e visa garantir a continuidade e conveniência para os usuários, facilitando a mudança sem necessidade de alterar o número de telefone.

b) Relação de números de telefones do Município que deverão ser mantidos:

Sector/Departamento	DDR
Prefeitura Municipal Taquari	(51) 3653-6200
Secretaria de Agricultura	(51) 3653-6207
Secretaria da Fazenda	(51) 3653-6208
Secretaria de Planejamento	(51) 3653-6210
Departamento de TI	(51) 3653-6220
Biblioteca	(51) 3653-6227
UBS Passo da Aldeia	(51) 3653-6230
Fiscalização	(51) 3653-6231
Recuperação de Dividas Ativas	(51) 3653-6232
CAPS	(51) 3653-6235
IPTU Cadastro	(51) 3653-6236
Espaço Empreendedor	(51) 3653-6238
EMEF La Salle	(51) 3653-6243
EMEF Pedro Pereira Machado	(51) 3653-6244
EMEF Emilio Schenk	(51) 3653-6245
EMEF Alvaro Haubert	(51) 3653-6246





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Setor/Departamento	DDR
EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	(51) 3653-6247
EMEF Timotheo Junqueira dos Santos	(51) 3653-6248
EMEI Pequeno Aprendiz	(51) 3653-6249
EMEI Casa da Criança	(51) 3653-6250
EMEI Coqueiros	(51) 3653-6251
EMEI São José	(51) 3653-6252
EMEI Nossa Senhora Graças	(51) 3653-6253
EMEI Paulo Freire	(51) 3653-6254
EMEI Vó Laura	(51) 3653-6255
EMEI Darcy Ribeiro	(51) 3653-6256
Secretaria de Obras	(51) 3653-6258
CEACAT	(51) 3653-6260
Conselho Tutelar	(51) 3653-6280
ESF Coqueiros	(51) 3653-6285
UBS Rincão	(51) 3653-6286
CRAS	(51) 3653-6288
UBS Central	(51) 3653-6290
UBS Amoras	(51) 3653-6291
ESF Praia	(51) 3653-6292
UBS Prado	(51) 3653-6293
ESF Léo	(51) 3653-6294
Farmácia	(51) 3653-6298
ESF Colônia 20	(51) 3653-6299

II.2.1.1.2. Quarenta Canais: Possibilidade de até 40 (quarenta) ligações simultâneas garantindo alta capacidade de atendimento.

II.2.1.1.3. Ligações ilimitadas: Chamadas ilimitadas para fixos e celulares em todo o Brasil.

II.2.1.1.4. Trinta DDRs: Inclusão de 30 (trinta) números locais gratuitos, facilitando a comunicação interna e externa.

II.2.1.1.5. Gravação de chamadas: Disponibilidade de gravação de chamadas por até 180 (cento e oitenta) dias, permitindo o monitoramento e registro das comunicações.

II.2.1.1.6. Caller ID (bina): Identificação de chamadas para todas as ligações, aumentando a transparência e segurança.

II.2.1.1.7. Sinalização RFC2833: Suporte a essa sinalização para uma comunicação eficiente com dispositivos DTMF.

II.2.1.1.8. Suporte Técnico Especializado: Atendimento ágil e eficiente para manutenção





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



e resolução de problemas.

II.2.2. Qualidade da Chamada:

II.2.2.1. As chamadas utilizarão os codecs PCMU e PCMA.

II.2.3. **Atendimento:** Atendimento via ligação ou Whats App no canal oficial da Star Line: (51) 2319 0300.

II.2.4. **Contato Técnico:** O número técnico será fornecido exclusivamente ao responsável pela linha, destinado ao atendimento emergencial dos setores críticos.

II.2.5. **Tempo de Resposta:** Resposta para problemas locais e entrega de serviços em no máximo 08 (oito) horas.

II.2.6. **Suporte Técnico:** Suporte para problemas de interconexão, dependendo das operadoras terceiras afetadas, com prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

II.2.7. **Garantia de Continuidade:** Garantia de transbordo de chamadas e desvios, em caso de falhas de energia ou internet, para números móveis de backup já presentes na entidade.

II.2.8. **Horário de Suporte:** Suporte prestado durante 8 (oito) horas nos 5 (cinco) dias úteis da semana, em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Entrega:

III.1.1. O prazo para a entrega do objeto, será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho);

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO RECEBIMENTO:

IV.1. O serviço ora contratado, deverá ser prestado conforme determinado pelo Departamento de TI, no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Centro, Taquari/RS, no prazo máximo estipulado no “item III.1”, da cláusula anterior.

IV.2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento e verificação da conformidade do produto/serviços com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

IV.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

IV.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.5. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento (fiscal-anuente), lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Permitir à Contratada todas as condições necessárias para o fornecimento do produto e execução dos serviços contratados; e

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

V.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

V.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.8. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.9. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS GARANTIAS:

VI.1. Garantia de execução:

VI.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

VI.1. Garantia dos Produto/Serviços:

VI.1.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor total a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)** mensais, perfazendo o valor de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)** anualmente, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, aprovada e liberada pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VII.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. No caso da presente contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VIII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VIII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VIII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

IX.1.1. Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;
Recurso: 0001 - Livre;
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzida: 152 - Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou o servidor Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 442/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 667/2024, forte no artigo 75, II da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII - DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Contratada

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

